

86
H

Contrato nº 13 / 2018
Processo nº 384/15
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA E PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS PARA OS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA ECHOES SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Ricardo Pitanga Nogueira**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.534.867-18, portador da Carteira de Identidade nº 833.457 SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a Empresa **ECHOES SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Américo Buaiz, 501, sala 406, Torre Norte B, Edif. Victória Office Tower, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.237.467/0001-19, neste ato representada pelo Sr. **Hebert Arruda Broedel**, brasileiro, casado, oceanólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.907.947-28, portador da Carteira de Identidade nº 1.541.471 SSP/ES, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA E PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS PARA OS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA**, conforme Processo CETURB-ES nº 384/15, de acordo com a **Lei nº 13.303 de 30/06/16** e com o **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES - RILC**, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparados pelo **inciso I do art. 29 da Lei 13.303/16** e pelo **inciso I do art. 107 do RILC**, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, o **Anexo I - Proposta Comercial** apresentada pela contratada, datada de julho de 2018.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

H

F

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



81
H**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na presente cláusula primeira, a prestar serviços de elaboração de Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS para os Terminais Urbanos de Integração da Região Metropolitana da Grande Vitória, conforme especificado em sua Proposta Comercial - Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é a Lei 13.303 de 30/06/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RIL, e Decretos da Prefeitura Municipal de Serra nºs: 1480/2017, 3721/2014, 3729/2014, 4496/2014 e 4497/2014.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. Pelo serviço aqui ajustado, a Contratante pagará à Contratada, o valor total de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) após a entrega e aprovação definitiva do objeto.

6.1.1. Os serviços e valores estão assim especificados:

QUANTIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Plano de Controle Ambiental	6.000,00	12.000,00
03	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	4.000,0	12.000,00
TOTAL		24.000,00	

6.2. Nos valores acima estão incluídos todos os impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e hospedagem dos especialistas que atuarão na execução do contrato e outros que direta e indiretamente decorram do cumprimento do objeto, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

6.3. Os valores constantes desta Cláusula são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

H

B

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



H

7.2. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

7.3. Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da Contratante, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\frac{(1 + 0,0315)^{ND} - 1}{100} \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

7.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do ES, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

89

Parágrafo Segundo: Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Poderá ocorrer rescisão do presente Contrato nas formas previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços de acordo com o previsto na **Cláusula Segunda** do presente **Contrato**.

12.2. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato.

12.3. Atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

12.4. Informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços.

12.5. Solicitar instruções por escrito ao **Contratante**, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços.

12.6. Não ceder ou transferir o objeto do presente Contrato.

12.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.8. Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos inerentes à sua atividade profissional.

12.9. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados.

12.10. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos.

X

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



12.11. Correrão por conta e ordem da contratada todos os encargos e impostos incidentes sobre a contratação objeto deste **Contrato**, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, responsabilizando-se perante a CETURB-ES e a terceiros pela cobertura dos riscos, inclusive de acidente de trabalho de seus empregados, e de todos os ônus resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, por meio da área requisitante citada no processo nº 384/15, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto licitado.

13.2. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula 6ª nos termos deste Contrato.

13.3. Cumprir fielmente o contrato e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: A CETURB-ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr. **Hebert Arruda Broedel**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória, 06 de Agosto de 2018.


**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES**


ECHOES SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

92
H

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

H

e

Q

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



CETURB-GV

***Elaboração de Plano de Controle Ambiental
- PCA - e Plano de Gerenciamento de
Resíduos Sólidos - PGRS - para Terminais de
Transporte de Passageiro***

- Proposta Técnica/Comercial -

ECHOES PP 024/2018 - Revisão 01



Elaboração de Plano de Controle Ambiental - PCA - e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS - para Terminais de Transporte de Passageiro

- PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL -

ECHOES PP 024/2018 - Revisão 01

Julho - 2018

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



95
H

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	- 2 -
2. OBJETIVO	- 2 -
3. ESCOPO	- 2 -
4. EQUIPE TECNICA.....	- 5 -
5. OBSERVAÇÕES GERAIS	- 6 -
6. PREMISSAS DO SERVIÇO.....	- 7 -
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	- 8 -
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	- 8 -
9. INVESTIMENTO.....	- 9 -
10. CRONOGRAMA	- 9 -
11. VALIDADE DA PROPOSTA	- 10 -

H
A



1. APRESENTAÇÃO

A **Echoes Soluções Ambientais** é uma empresa privada que atua na prestação de serviços de consultoria e gestão ambiental nas diversas áreas de conhecimento, a saber: Planejamento e Manejo de Áreas Naturais, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental e Segurança do Trabalho, Engenharia Atmosférica, Biologia Marinha, Avaliação de Impacto Ambiental, Monitoramento Ambiental, Saneamento Ambiental, Hidrologia e Hidrografia.

Com uma equipe técnica e de gestão altamente capacitada e especializada, formada por profissionais de nível superior e mestres, que aliam experiência individual e o entrosamento técnico compatível à natureza dos projetos, a atuação da Echoes é essencialmente baseada em três pilares: a qualidade técnica e apresentação dos trabalhos que desenvolve, o atendimento (ou superação) aos prazos estabelecidos e a satisfação dos clientes e demais *stakeholders*.

O atendimento a estas premissas tem garantido à empresa a obtenção de elevado grau de satisfação dos seus clientes e a fidelização dos mesmos, em um mercado altamente competitivo.

2. OBJETIVO

A presente proposta tem por objetivo apresentar as condições para assessoria ambiental à Ceturb-GV para elaboração de Plano de Controle Ambiental (PCA) de dois terminais de passageiros (Laranjeiras e Carapina) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de três terminais de passageiros (Carapina, Laranjeiras e Jacaraípe).

3. ESCOPO

Apresentam-se a seguir as etapas para atingimento ao objetivo proposto:

1. Recebimento de informações por parte do cliente;
2. Revisão bibliográfica e análise de legislações pertinentes;
3. Elaboração do PCA e PGRS.

3.1 Recebimento de Informações por parte do Cliente

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

- 2 - | Página
www.ceturb.es.gov.br





97

Para a elaboração do PCA faz-se necessário que a consultoria seja subsidiada por informações pertinentes ao empreendimento tais como: dados do empreendedor e do empreendimento (nome, endereço, contatos, razão social, CNPJ, inscrições municipais e estaduais, número de empregados, regime de operação), descrição das atividades a serem desenvolvidas, descrição de máquinas e equipamentos, projetos técnicos (plantas de estruturas, hidrossanitário e etc.), descrição e projetos dos sistemas de tratamentos de efluentes e destinações, inventário de resíduos sólidos e suas destinações, e descrição e projetos dos controles atmosféricos. Bem como informações detalhadas de eventuais obras e adequações da área para execução das atividades pretendidas. O recebimento destas informações é fundamental para o desenvolvimento dos documentos.

3.2 Revisão bibliográfica e análise de legislações pertinentes

A revisão bibliográfica buscará analisar as publicações existentes, obtendo com isso referencial teórico para servir de base comparativa com as informações a serem recebidas.

A Análise de Legislação considerará as deliberações oficiais no âmbito municipal, estadual e federal que venham a ser pertinentes à elaboração do PCA no âmbito da SEMMA.

3.3 Elaboração do PCA e PGRS

3.3.1 O PCA elaborado terá a seguinte estrutura mínima:

- I. APRESENTAÇÃO
- II. OBJETIVOS
- III. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
 - a) Identificação do Empreendimento
 - b) Descrição de Atividades
- IV. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO E ENTORNO
 - a) Descrição ambiental do local do empreendimento e seu entorno
 - b) Identificação de geração de efluentes líquidos

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br
- 3 - | Página
www.ceturb.es.gov.br

98
BP

- c) Identificação de geração de resíduos sólidos
- d) Identificação de geração de emissões atmosféricas
- e) Identificação de geração de ruídos

V. MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL

- a) Drenagens pluviais
- b) Efluentes Líquidos
- c) Resíduos Sólidos
- d) Emissões de Ruídos
- e) Emissões Atmosféricas

VI. PLANO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

VII. BIBLIOGRAFIA

VIII. ANEXOS

3.3.2 O PGRS elaborado terá o seguinte conteúdo mínimo, em acordo com a Lei nº 12.305/2010:

I - Descrição do empreendimento ou atividade;

II - Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - Observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

- a) Explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
- b) Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

- 4 - | Página
www.ceturb.es.gov.br



19
fz

V - Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII - Se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

VIII - Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - Periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

4. EQUIPE TECNICA

A ECHOES conta com uma equipe técnica com larga experiência na elaboração, revisão, avaliação e gerenciamento de estudo ambientais, e é formada por profissionais graduados e pós-graduados. Segue abaixo o resumo curricular dos profissionais a serem envolvidos na atividade:

- **Felipe Martins Cordeiro de Mello**

Graduado em Ciências Biológicas em 2001 - licenciatura e bacharelado - Mestre em Ciências pelo Programa de Pós-Graduação em Práticas de Desenvolvimento Sustentável da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), programa que integra uma rede internacional de mestrados em sustentabilidade (*Global Masters in Development Practice*), coordenada pelo *Earth Institute* da Universidade de Columbia (NY/EUA). Atuou de 2004 a 2009 como analista ambiental do Ministério do Meio Ambiente e desde 2009 como Gerente de Projetos responsável pelo planejamento técnico, controle de prazos e finanças de projetos socioambientais, por meio do domínio de variáveis (qualidade, custo, prazo e escopo), minimizando riscos, verificando desvios e corrigindo rumos. Dentre os principais projetos destacam-se os estudos multidisciplinares tais como Estudos de Impacto Ambiental,

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

- 5 - | Página

www.ceturb.es.gov.br



100
45

Planos de Manejo de Unidades de Conservação, Avaliações Ecológicas Rápida e Monitoramentos Socioambientais e Socioeconômicos. Possui sólida experiência acadêmica com capítulos de livro e artigos técnico-científicos publicados, bem como vasta experiência prática em estudos desenvolvidos na área de Biologia da Conservação, atuando principalmente nos temas corredores ecológicos, gestão de áreas protegidas e conservação em terras privadas.

- **Patrick Valverde Medeiros**

Engenheiro Ambiental pela Universidade Federal de Viçosa, mestre em Engenharia Hidráulica e Saneamento pela Escola de Engenharia de São Carlos - USP, e com MBA em Gerenciamento de Projetos pela Universidade Vila Velha. Atuou como Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA; órgão ambiental do Espírito Santo), e atua na gestão de projetos de licenciamento e monitoramento ambiental, na avaliação técnica de estudos ambientais, e compondo equipes de elaboração de estudos ambientais, monitoramentos de qualidade de água superficial e subterrânea, monitoramentos marinhos, dentre outros assuntos relacionados ao meio físico.

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) Os serviços supracitados serão executados mediante a assinatura de contrato de prestação de serviços em nome da ECHOES e a CONTRATANTE ou emissão de Pedido de Compra/Ordem de Serviço específico;
- b) Quaisquer demandas de serviços além das que estão previstas no item 3 desta proposta serão motivo de negociação a parte;
- c) As faturas deverão ser pagas em até 30 dias após a emissão da mesma. O não pagamento da fatura por parte do Contratante no prazo determinado acarretará na cobrança de multa conforme minuta contratual;
- d) O cronograma financeiro deverá ser mantido independentemente do cumprimento do físico, quando eventuais atrasos registrados decorrerem de falta de informações por parte do CONTRATANTE ou seus subcontratados;
- e) Os serviços que serão prestados se enquadram nos itens à Lei Complementar nº 116/2003. Assim sendo, o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza)

(22) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

- 6 - | Página

www.ceturb.es.gov.br



101
PB

será devido ao Município de Vitória/ES, local onde está estabelecido o prestador dos serviços, devendo a tomador se abster de realizar qualquer tipo de retenção e de recolher o imposto a qualquer outro município;

- f) A ECHOES não será responsável por atrasos motivados por eventos que não dependam de sua vontade, como por exemplo, condições climáticas adversas e incompatíveis com as realizações dos serviços ou atrasos incomuns nas respostas de órgãos ambientais;
- g) Ao final dos serviços, a CONTRATANTE deverá enviar Atestado Técnico assinado e com firma reconhecida à ECHOES. O mesmo deverá ser elaborado de comum acordo entre as partes contendo no mínimo as informações solicitadas nos órgãos de classe e principais portais de cadastro.

6. PREMISSAS DO SERVIÇO

Este item contém uma série de observações, diretrizes e compromissos a serem observados durante a execução dos serviços que visam na prática, o bom andamento dos trabalhos propostos.

Para a execução do serviço técnico a **contratante deverá fornecer:**

- Inventário de resíduos de unidade semelhante a ser operada contendo dados e informações pertinentes aos resíduos sólidos gerados ou administrados (inventário de resíduos), contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados.
- Dados do empreendedor e do empreendimento (nome, endereço, contatos, razão social, CNPJ);
- Inscrições municipais e estaduais, número de empregados, e regime de operação;
- Descrição mínima das atividades a serem desenvolvidas;
- Descrição de obras e adequações a serem realizadas na área.
- Descrição de máquinas e equipamentos (no caso de haver obras);
- Projetos técnicos (plantas de estruturas, hidrossanitário e etc.);
- Descrição e projetos dos sistemas de tratamentos de efluentes e destinações;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

- 7 - | Página
www.ceturb.es.gov.br

102
JBS

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido nesta proposta;
- Entregar à CONTRATADA todas as informações e normas internas necessárias à prestação dos serviços;
- Fornecer dados e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- Fiscalizar a execução dos serviços através de representantes credenciados;
- Registrar as irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, comunicando-as a ECHOES;
- Realizar reuniões de acompanhamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecimento de equipamentos, instrumentos, utensílios e materiais em geral, identificados como necessários à execução dos serviços de acordo com a disponibilidade;
- Não reportar a terceiros informações e dados relativos aos serviços prestados, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- Comunicar a CONTRATANTE mudanças no quadro de profissionais disponíveis para realização dos serviços;
- Observar e se responsabilizar pelos cuidados e ações preventivas relativas à segurança e saúde ocupacional de seus funcionários e de terceiros por ela contratados, nas áreas da CONTRATANTE;
- Fornecimento e substituição de equipamentos de proteção individual (EPI's) da sua equipe;
- Não divulgar os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão de Contrato e a não usar tais informações, exceto para o cumprimento de suas obrigações, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual. Esta obrigação permanecerá em vigor por um período de 02 (dois) anos após o término do Contrato.

H

d

B

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

- 8 - | Página

www.ceturb.es.gov.br



103
H6

9. INVESTIMENTO

O investimento global para realização dos trabalhos incluindo impostos, taxas e encargos é de **R\$ 24.000,00** (quarenta e um mil e setecentos e cinquenta reais e oito centavos)

Detalhamento do investimento:

Item	Preço Unitário (R\$)
Plano de Controle Ambiental	6.000,00
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	4.000,00

Os pagamentos deverão ser realizados no **Banco do Brasil / Agência 2921-1 / Conta 100460-3 / CNPJ: 11.267.467/0001-19.**

9.1 Forma de Pagamento

- 100% na entrega dos produtos

10. CRONOGRAMA

A execução do serviço técnico seguirá cronograma conforme apresentado a seguir:

ETAPAS	MESES		
	1	2	3
0. Assinatura do Contrato e Planejamento			
I. Recebimento de informações por parte do cliente*			
II. Revisão bibliográfica e análise de legislações pertinentes			
III. Elaboração do PCA*			

*A Etapa I é predecessora da Etapa III, podendo a Etapa III ser adiantada ou atrasada conforme andamento da Etapa I, não sendo responsabilidade da consultoria o atraso em sua finalização no caso de protelação na entrega das informações pertinentes à Etapa I.

D

L

L

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

- 9 - | Página

www.ceturb.es.gov.br



304
[Handwritten signature]

11. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor, para quaisquer esclarecimentos adicionais, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vitória (ES), 20 de julho de 2018.

Elaborado por: Felipe Martins Cordeiro de Mello

Telefone: (27) 9 8112-4567

E-mail: felipe.mello@echoes.bio.br

"O emitente desta proposta é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da ECHOES são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal".

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Resumo do 4º Termo Aditivo SEAG/n.º025/2018 ao Contrato SEAG/ n.º021/2015, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Cruzeiro do Sul Vigilância e Segurança Ltda - ME.

Processo SEAG n.º71221042.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que rege-se-á, pela Lei n.º 8.666/93, nos termos do Art. 57.

OBJETO: A Prorrogação do prazo de vigência do Contrato SEAG nº 021/2015 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 25/09/2018.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 19 de julho de 2018.

HORÁCIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG
Protocolo 418396

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução de Serviço nº 127-P, de 09 de agosto de 2018.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em conformidade com o §1º, do art. 249 da Lei Complementar nº 46/94, a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos de sindicância, inerente ao processo de nº 76906108, instituído por meio da Instrução de Serviço nº 064-P de 4/05/2018 e publicado no DOE/ES em 15/05/2018.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de 13/08/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 09 de agosto de 2018.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR

Diretor-presidente

Protocolo 418343

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 085-P, de 08 de agosto de 2018.

A Diretora-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar nº 194, de 04/12/2000, e considerando que a candidata abaixo indicada não compareceu para posse no

prazo legal conforme processo nº 77981286,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, de acordo com o Art. 16 § 10 da Lei Complementar nº 46/94, a Instrução de Serviço nº 050-P, publicada em 06/06/2018, que nomeou para o cargo efetivo de Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural TATIANI SOARES NASCIMENTO MANZOLI.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NARA STHEFANIA TEDESCO

MEDRADO ROCHA

Diretora-Presidente

Protocolo 418294

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 086-P, de 09 de agosto de 2018.

A Diretora-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000, e suas alterações constantes na LC 886 de 04/04/2018 e LC 894 de 06/04/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **João Marcos dos Santos Junior**, número funcional **3354229**, da função gratificada de Coordenação Técnica de Gestão dos Recursos Naturais.

Art. 2º - Destituir, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Cintia Aparecida Bremenkamp**, número funcional **3352269**, da função gratificada de Coordenação do ELDR de Santa Leopoldina.

Art. 3º - Designar, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Cintia Aparecida Bremenkamp**, número funcional **3352269**, para exercer a função gratificada de Coordenação Técnica de Gestão dos Recursos Naturais.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir desta data.

NARA STHEFANIA TEDESCO

MEDRADO ROCHA

Diretora-Presidente

Protocolo 418423

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA-ES

CNPJ: 27.064.062/0001-13

NIRE Nº 32300000983

Extrato da Ata do Conselho de Administração - CONAD

Data: 24-04-2018; Horário: 08h00min; Local: sala de reuniões da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, localizada na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Forte São João, Vitória-ES, CEP 29017-160. PAUTA: 1) Indicação do

Diretor Presidente; 2) Assuntos Gerais. PRESENCAS: Presentes os membros do Conselho de Administração - CONAD, o Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e Presidente do Conselho de Administração - CONAD, Sr. Ideraldo Luiz Lima, Sr. José Maria de Abreu Junior, Sr. Eduardo Chagas, Sr. Marcus Mendes de Magalhães e Sr. Idomar José Passamai- Membros Efetivos.

IDERALDO LUIZ LIMA
Presidente do Conselho de Administração - CONAD

Registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - N.º 20182203719, em 08-08-2018.

Paulo Cezar Juffo - Secretário-Geral.

Protocolo 418199

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

PORTARIA Nº 023-S, de 09 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER as férias regulamentares, referentes aos exercícios 2017 e 2018 no cargo de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, ao servidor **ENIO BERGOLI DA COSTA**, nº Funcional 391211, a partir de **13/08/2018**, reservando-lhe o direito de gozar os **60** (sessenta) dias de férias a que faz jus.

Vitória, 09 de agosto de 2018.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos

Transportes e Obras Públicas

Protocolo 418421

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

EXTRATO DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 048 - P, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2017, a servidora **JULIANA D. COURA VIANNA**, n.f. 3181642, a partir de 17/12/2018. ALTERAR, a escala de férias de 2018, aprovada pela I.S Nº 072-P, publicada em 20/11/17, conforme abaixo: **ALDINE A. ARAÚJO**, n.f. 2829576, excluir do mês de set/18 e incluir em jun/19, **DELITA F. MIRANDA**, n.f. 3190811, excluir do mês de out/18 e incluir em set/18, **GIOVANI R. CALDELLAS**, n.f. 3065812, excluir do mês

de set/18 e incluir em ago/18, **LUIS CLÁUDIO S. BASTOS**, n.f. 2635097, excluir do mês de jul/18 e incluir em set/18 e **JULIANA D. COURA VIANNA**, n.f. 3181642, excluir do mês de dez/18 e incluir em ago/19.

HELENA ZORZAL NODARI Diretora Adm e Financeira Del. de Comp. - I.S Nº

004-E, de 18/02/2016.

Protocolo 418386

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2018

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: Raios Engenharia Ltda. Objeto: prestação de serviços de inspeção, levantamento, instalação de materiais e acompanhamento para obtenção do alvará de licença do CBMES.

Modalidade de Contratação: dispensa de licitação. Valor total: R\$45.000,00.

Vigência: de 06 meses a partir de 03/08/2018.

Gestor: José Carlos Sepulcri Netto. Suplente: Fernando Antônio Alencar.

Processo nº: 2402/18.

Vitória, 03 de agosto de 2018

ALEX MARIANO

Diretor Presidente

Protocolo 418208

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2018

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: Echoes Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: prestação de serviços de elaboração de Plano de Controle Ambiental - PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

Modalidade de contratação: dispensa de licitação.

Valor total: R\$24.000,00.

Vigência: de 06 meses a partir de 06/08/2018.

Gestor: José Carlos Sepulcri Netto. Suplente: Fernando Antônio Alencar.

Processo nº: 384/15.

Vitória, 08 de agosto de 2018

ALEX MARIANO

Diretor Presidente

Protocolo 418217

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2018

Contratante: CETURB-ES.

Contratada: Locmaq Locadora de Máquinas Ltda.

Objeto: fornecimento de materiais para sistema de combate a incêndio.

Modalidade de Contratação: pregão eletrônico nº 09/18.

Valor total: R\$ 8.719,95.

Vigência: 12 meses com início em 01/08/2018.

Gestor: Fernando Antonio Alencar.

Processo nº 72/18.

Vitória, 08 de agosto de 2018

ALEX MARIANO

Diretor Presidente

Protocolo 418219